



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

**Regulamento
de Funcionamento e Utilização
do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal**

Preâmbulo

O pavilhão gimnodesportivo municipal tem assumido um papel relevante na promoção regular da prática desportiva neste concelho, sendo o mesmo utilizado, designadamente, pelos diferentes estabelecimentos de ensino, clubes e associações desportivas, federadas ou não, e, de uma forma geral, por todos os munícipes.

Nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, a qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os Municípios dispõem, entre outros domínios, de atribuições na área da promoção dos Tempos Livres e Desporto.

Dando execução a tal atribuição, de relevante interesse público para as populações locais, o Município de Chaves dispõe de uma infra-estrutura desportiva, no caso um pavilhão gimnodesportivo, colocada à disposição da população em geral, e do concelho em particular, constituindo mais um espaço de lazer destinado à prática de atividades físicas e desportivas, garantindo-se, assim, a elevação da qualidade de vida dos cidadãos com a promoção dos seus tempos livres de forma salutar e agradável.

Para garantir o bom funcionamento da referida infra-estrutura torna-se imperiosa a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas correlacionadas com a sua utilização, manutenção e conservação, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objetivo uma correta gestão e manutenção daquele equipamento municipal de interesse público, de modo a que a sua utilização se processe de uma forma correta e racional, com vista a atingir os propósitos para que foi edificado.

Assim, ao abrigo das disposições previstas no nº 8, do art. 112º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda pelo determinado na alínea a), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 1 de Outubro de 2012, deliberou aprovar o presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

My

CAPÍTULO I (Disposições Gerais)

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de normas relativas ao funcionamento e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, adiante designado por Pavilhão.

Artigo 2º

Administração

1. A administração do Pavilhão compete à Câmara Municipal de Chaves.
2. É competência da Câmara Municipal, designadamente:
 - a) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência da utilização regular ou pontual das instalações;
 - b) Cobrar as tarifas devidas pela utilização das instalações;
 - c) Adotar as medidas necessárias tendentes à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de utilização.
3. As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de sub-delegação nos vereadores.

Artigo 3º

Finalidade

O Pavilhão funciona como zona de lazer e ocupação de tempos livres, através da realização de atividades de natureza desportiva e outras atividades de idêntica natureza.

O Pavilhão funciona como um espaço de ensino/aprendizagem, formação desportiva, competição, lazer/ocupação de tempos livres e outras atividades de idêntica natureza.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

1 - O pavilhão terá o seguinte horário de funcionamento:

a) De Segunda-Feira a Sexta-feira:

08:20h às 18:30h – Atividades promovidas pela Câmara Municipal, Escolas e Agrupamentos de Escolas;

18:30h às 20:30h – Treinos de Escalões de Formação com participação em quadros competitivos oficiais;

20:30h às 00:00h - Treinos (Clubes com equipas a participar em Quadros Competitivos Oficiais), Outros Clubes e Outras Entidades.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

ny

b) Sábado:

08:30h às 13:30h – Competição, Desporto Escolar, Treinos de Escalões de Formação e Outros;

14:00h às 00:00h – Competição – Quadros Competitivos Oficiais e Outros.

c) Domingo:

08:30h às 13:30h – Competição, Treinos de Escalões de Formação e Outros;

14:00h às 00:00h – Competição – Quadros Competitivos Oficiais e Outros.

d) O Pavilhão Municipal encerrará para a atividade regular a partir do penúltimo fim-de-semana do mês de Junho.

Artigo 5.º

Alteração ao horário de funcionamento

1. Os horários de funcionamento mencionados no artigo anterior, poderão ser alterados por deliberação do executivo camarário, sempre que circunstâncias excecionais o aconselhem e ou de acordo com as necessidades de utilização por parte da própria Câmara Municipal ou da realização de eventos desportivos ou outras atividades que ocorram sob o patrocínio ou autorização desta.
2. Nos dias em que se realizarem eventos desportivos ou atividades lúdicas, a Câmara Municipal poderá fixar um horário especial.
3. Qualquer alteração ao horário de funcionamento será anunciada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rever a atribuição dos tempos/horários de utilização do pavilhão quando haja motivos disciplinares que o aconselhem e ou quando se verifique o não cumprimento das disposições regulamentares.

Artigo 6.º

Interrupção do funcionamento

A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento do pavilhão sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou realização de eventos desportivos ou atividades lúdicas.

CAPÍTULO II Das Instalações

Artigo 7º Instalações

1. O Pavilhão é constituído pela nave central, gabinetes laterais, instalações sanitárias e balneários.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. As instalações sanitárias e balneários são reservadas ao uso exclusivo dos utilizadores do pavilhão que as devem deixar, após a sua utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 8º

Tipos de utilização

1. As instalações do pavilhão destinam-se ao desenvolvimento de atividades desportivas compatíveis com os espaços do mesmo.
2. Poderão ter lugar nas instalações do pavilhão provas desportivas, festas, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras atividades, organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, desde que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos do pavilhão, nem com as marcações efectuadas por outros utentes.
3. A utilização do pavilhão para a realização das atividades previstas no número anterior, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende de autorização da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara.
4. Sempre que o evento desportivo o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou a Câmara Municipal o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais.

Artigo 9º

Utilização das Instalações

1. As instalações do pavilhão podem ser utilizadas com carácter regular ou pontual.
2. As instalações poderão ser utilizadas de forma regular, periodicamente, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual, esporadicamente, mediante pagamento das respetivas tarifas previstas no Anexo ao presente Regulamento.
3. Para efeitos de planeamento e gestão da ocupação do Pavilhão em cada ano letivo/época desportiva, deverão os pedidos de utilização ser apresentados, por escrito, até ao dia 15 de Agosto de cada ano. Os pedidos para atividades pontuais deverão ser apresentados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. O requerimento para a utilização das instalações deve ser instruído com os seguintes elementos (preencher ficha de solicitação):
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Indicação do número de pessoa coletiva;
 - c) Nome e número de telefone da pessoa responsável;
 - d) Modalidades ou atividades a desenvolver;
 - e) Número previsto de participantes e seu escalão etário;
 - f) Horário pretendido;
 - g) Identificação do responsável técnico/professor/treinador;
 - h) Assistência ou não de público;
 - i) Cobrança ou não de entradas;
 - j) Compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade.
5. A autorização da utilização das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

6. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.
7. Podem ser estabelecidos protocolos para a utilização do pavilhão com os estabelecimentos de ensino e as associações desportivas cujas condições do mesmo serão definidas caso a caso.
8. A alteração do período de utilização, suspensão temporária, desistência ou cancelamento do mesmo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
9. A inobservância do prazo mencionado no número anterior, implicará o pagamento das tarifas correspondentes à reserva de utilização inicialmente deferida.
10. Findo o período de utilização e/ ou final de época desportiva, os utilizadores deverão liquidar as tarifas, entretanto vencidas, até 30 de Julho, sob pena de não poderem solicitar novos pedidos de utilização.
11. Sempre que o município pretenda utilizar, pontualmente, o pavilhão para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo tal período com reservas previamente deferidas, deverá este comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 10º

Prioridade na utilização

As instalações do Pavilhão serão utilizadas de acordo com o Plano de Fomento Desportivo definido pela Câmara Municipal, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

1 – Atividades promovidas pela Câmara Municipal

2 - Escolas ou Agrupamentos Escolares do Concelho

(dar-se-á preferência às Escolas ou Agrupamentos de Escolas sem instalações desportivas);

2.1- Educação Física;

2.2- Desporto Escolar;

3 - Clubes/Associações/Outras Coletividades

3.1- Modalidades desportivas cuja prática corresponda ao tipo de instalação existente;

3.2- Clubes ou Associações com escalões de formação em competição oficial;

3.3- Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível nacional (Tem prioridade o nível de competição mais elevado);

3.4- Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível regional/distrital/concelhio;

3.5- Clubes ou Associações com prática desportiva de formação/recreação;

3.6- Instituições Particulares de Solidariedade Social;

3.7 - Outras coletividades/entidades;

3.8- Em caso de igualdade na ordem das prioridades, será tido em conta o nível competitivo/classificação e/ou o horário atribuído na época desportiva anterior.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

my

4 – Critérios de atribuição do horário de competição aos Sábados, Domingos e Feriados

3.1.- Nível de Competição

(Tem prioridade o nível de competição mais elevado);

3.2.- Escalão Etário

(Tem prioridade na atribuição das horas os escalões etários mais jovens);

3.3.- Ordem de chegada da solicitação

(Em caso de igualdade nos critérios anteriormente referidos será tido em conta a ordem de chegada do pedido).

Artigo 11º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas pela Câmara Municipal, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.

Artigo 12º

Cancelamento das autorizações

As autorizações concedidas para utilização do Pavilhão serão canceladas sempre que se verifique a prática, pelos utilizadores, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes do presente Regulamento referentes à utilização das instalações;
- b) Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal desenvolvimento das atividades que estejam a decorrer no Pavilhão;
- c) Incumprimento das instruções e recomendações do funcionário de serviço no Pavilhão;
- d) Não pagamento das tarifas de utilização devidas;
- e) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado, no decurso do período de utilização;
- f) Utilização insuficiente e falta de assiduidade;
- g) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.

CAPÍTULO III Equipamento

Artigo 13º

Propriedade e inventário

O equipamento fixo e móvel do Pavilhão é propriedade do Município de Chaves e constará do respetivo inventário, cuja elaboração e atualização cabe ao funcionário responsável pelo Pavilhão.

Artigo 14º

Utilização

1. O equipamento do Pavilhão deverá ser utilizado de forma racional e adequada, visando assegurar a sua boa conservação.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. O equipamento móvel, quando necessário, deverá ser requisitado ao funcionário responsável e no final da atividade desportiva ser devidamente arrumado, após conferição do mesmo, por parte daquele funcionário.

Artigo 15º

Equipamento dos utilizadores

Poderão os utilizadores usar nas atividades que estejam autorizadas a realizar no Pavilhão equipamento de que sejam detentores ou proprietários, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações.

CAPÍTULO IV

Deveres

Artigo 16º

Funcionários

São deveres dos funcionários em serviço no Pavilhão:

- a) Proceder à abertura e encerramento do Pavilhão, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do Pavilhão e de todos os sistemas que lhe são inerentes, participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- c) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes, bem como pelo asseio e higiene das instalações;
- d) Proceder ao registo diário das utilizações em mapa apropriado, fornecido pela Câmara Municipal, devendo proceder, mensalmente, à entrega do mesmo junto da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - Setor do Desporto.
- e) Participar à Câmara Municipal as ocorrências anormais verificadas;
- f) Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do pavilhão desportivo;
- g) Controlar as entradas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;
- h) Providenciar ou colaborar na solicitação dos serviços de emergência médica/112 sempre que necessário;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;

Artigo 17º

Utentes

1. Dentro das instalações os utentes/utilizadores devem:
 - a) Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene;
 - b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não usar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
 - c) Ter um comportamento correto para com os restantes utilizadores e funcionários em serviço no local;
 - d) Respeitar e acatar as determinações do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão e cumprir as disposições regulamentares;
 - e) Comunicar imediatamente ao funcionário municipal, referido na alínea anterior, qualquer falta ou anomalia que ocorra nas instalações que estiver a utilizar.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante a Câmara Municipal pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização.

CAPÍTULO V Das Proibições

Artigo 18º Proibições

1. É proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.
2. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.
3. É proibido fumar nos recintos desportivos fechados, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.
4. É proibida a entrada de quaisquer animais no pavilhão desportivo municipal.
5. É proibida a entrada, sem autorização do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal, nas arrecadações de material desportivo do Município.
6. É proibida a utilização do espaço de jogo, instalações sanitárias e balneários, fora do horário respetivo e devidamente autorizado.
7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do artigo anterior e as que decorrem do presente artigo e ou perturbem o normal desenrolar das atividades e funcionamento das instalações, sem prejuízo do disposto no artigo 26º.

Artigo 19º Áreas de circulação

1. O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelo funcionário de serviço.
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.
4. É proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

CAPÍTULO VI

Da venda de bilhetes e do policiamento

Artigo 20º

Venda de bilhetes e policiamento

A venda de bilhetes e o controle de entradas, bem como do policiamento do Pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade por danos

Artigo 21º

Danos ou prejuízos materiais

1. A responsabilidade pelos danos causados por parte dos utilizadores nas instalações ou no equipamento do Pavilhão, caberá às pessoas ou entidade que beneficie da autorização de utilização, devendo a mesma proceder ao pagamento imediato da indemnização que for devida ou à substituição do material danificado.
2. A Câmara Municipal poderá, quando ocorrerem circunstâncias justificadoras de maior probabilidade da ocorrência de produção de danos, obrigar o beneficiário da autorização da utilização do Pavilhão à prestação de uma caução e cujo valor será fixado pela Câmara Municipal.
3. A caução a que se refere o número anterior deverá ser efetuada mediante depósito em dinheiro, na tesouraria do Município de Chaves.

CAPÍTULO VIII

Tarifas de utilização

Artigo 22º

Tarifas de utilização

As tarifas de utilização do Pavilhão e outras instalações desportivas de gestão da Câmara Municipal de Chaves encontram-se previstas sob a forma de anexo ao presente Regulamento, o qual faz parte integrante do mesmo.

Artigo 23º

Pagamento

1. O pagamento das tarifas será efetuado, no caso de utilização regular, até ao dia 20 do mês seguinte ao da utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves.
2. Tratando-se de utilização pontual do Pavilhão, o pagamento da respetiva tarifa deverá ser efetuado no prazo de 24 horas após a autorização concedida pelo executivo camarário e antes da efetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 24º

Atualização

As tarifas previstas no presente Regulamento devem ser atualizadas anualmente, por aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda, a fixar em Portaria do Ministério das Finanças.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

Artigo 25º

Acidentes pessoais

A Câmara Municipal não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações pelos utentes.

Artigo 26º

Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes do presente Regulamento implica a expulsão imediata do pavilhão, em caso de reincidência, a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, tendo em conta a gravidade do ato.

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de conflitos e/ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 28º

Disposições gerais

As entidades com dívidas acumuladas por não pagamento das tarifas de utilização das instalações desportivas, poderão solicitar nova utilização desde que, para o efeito, apresentem, em anexo ao pedido, e extraordinariamente, um plano de regularização da dívida, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves

(Dr. João Batista)

Aprovado pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 1 de Outubro de 2012.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

ANEXO 1

TARIFÁRIO

PREÇOS DE UTILIZAÇÃO POR HORA

INSTALAÇÃO	ENTIDADES REQUISITANTES	TARIFAS
PAVILHÃO MUNICIPAL	1. Escola Profissional de Chaves 2. Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da CMC 3. Guarda Nacional Republicana e Policia de Segurança Pública 4. Regimento de Infantaria nº 19	Isentos de Tarifa
	5. Associações/Escolas de desporto especial/adaptado do Concelho	2.50€
	6. Escolas ou Agrupamentos de Escolas de ensino não superior do Concelho 7. Clubes ou Associações com prática desportiva de formação ou que entrem em competição oficial nos respetivos campeonatos 8. Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho desde que os objetivos da prática correspondam aos fins a que se destina	5.00€
	9. Outras Instituições que pratiquem atividade desportiva com carácter de manutenção/recreação;	10,00€

Estes valores acrescem de IVA à taxa legal em vigor

Observação: O valor acumulado pelas Associações/Clubes que entrem em competição oficial nos respetivos campeonatos e que utilizem as instalações referidas de forma regular, serão transformados em subsídio indireto (espécie). As Associações/Clubes serão devidamente notificados caso estejam incluídos nesta nota.